



Ilmo Sr. Marcel Benites da Rosa Ibaldo
Pregoeiro - Alpestre-RS

Exmo. Sr. Valdir José Zasso
Prefeito Municipal de Alpestre

PARECER JURÍDICO

Em atenção à solicitação de Parecer Jurídico sobre a impugnação apresentada pela empresa LEIDIANE SCHNEIDER, no que diz respeito à Impugnação, processo nº 102/2019 Pregão Presencial nº48/2019, cumpre destacar o que segue:

Segundo a impugnante, tal exigência de não permissão de proposta para dois ou mais itens com o mesmo maquinário ou caminhão, caso apresentado, equivocadamente, será desclassificada a proposta dos itens seguintes, fere o princípio da igualdade e restringe a participação de empresas interessadas.

De início, mister ressaltar que a impugnante apresentou a presente insurgência em 08/10/2019, às 15 horas e 56 minutos, sendo que o certame está marcado para o dia 10/10/2019, às 09 horas, o que poderia ensejar o não recebimento da presente impugnação, por possível afronta ao estabelecido no art. 41 §2º, da Lei nº 8.666/93, em vista da celeuma de entendimentos acerca do prazo final para a interposição de impugnação ao edital.

Contudo, em que pese existirem questões de natureza formal, que poderiam ensejar o não recebimento da presente impugnação, ainda assim analisarei o cerne da insurgência.

Não merece guarida a pretensão da impugnante, pois inexistente no Edital em exame qualquer violação ao direito da livre concorrência e ou



igualdade de participação, isto é, o fato de a Administração Pública saber das características do serviço que precisa.

É por demais cediço que a municipalidade, após firmar contrato de prestação de serviços com a empresa que se sagrar vencedora de certame, a empresa é responsável por sua proposta. E assim, se evita que a empresa ganhe 2 ou 3 itens com apenas um mesmo maquinário e não execute o contrato em tempo hábil, em prejuízo aos serviços a serem realizados. Assim, a exigência visa facilitar uma plena e efetiva fiscalização por parte da Administração com a contratada, garantindo a execução do pacto jurídico dentro da mais correlata legalidade.

Também por estar estritamente vinculada ao princípio da legalidade é que a Administração Pública deve ser a primeira a exigir a comprovação da realização dos serviços, por parte de quem contrata com o poder público, de que a contratada é cumpridora de todas as obrigações e das normais legais, não podendo sequer dar margem para descumprimento.

Logo, tal exigência se dá face da separação dos serviços dar-se visto que para construção dos aviários e pocilgas, o mesmo se deu após aprovação do financiamento bancário, sendo que os agricultores têm prazo limite para iniciar a construção. Como ficou a cargo do município os serviços de terraplanagem e aterro, conforme Leis Municipais nº 2.392/2019 e nº 2.381/2019, anexas a impugnação, já que os serviços serão divididos em equipes, podendo prestar vários serviços simultaneamente para vários agricultores evitando-se perdas e prazo.

A Administração Pública pode estabelecer critérios conforme suas características e necessidades, já que possui conhecimento dos serviços que o Município precisa.

Desse modo, entendo não merecer guarida a impugnação realizada pela impugnante, devendo ser dado regular prosseguimento ao

2




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

certame, consoante às normais já fixadas no Edital do Pregão Presencial nº 48/2019.

É o Parecer.

Alpestre, 09 de outubro de 2019.

Linomrose Scaravonatto
OAB/RS 62.637
Assessora Jurídica


Carlos Cezar de Abreu
Assessor Jurídico

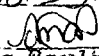


Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

LEI Nº 2.392, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

ESTE DOCUMENTO ESTEVE
EXIBIDO AO PÚBLICO NO PERÍODO
de 28/08/19 a 11/09/19


Ana Paula Cassiani
Oficial de Gabinete
Port. 173 de 04 junho 2018

Declara de interesse público o incentivo à suinocultura no município de Alpestres, RS, autoriza a concessão de incentivo à construção de pocilgas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º É declarado de interesse público visando o desenvolvimento econômico e social e o aumento da arrecadação municipal, o incentivo à suinocultura no município de Alpestre/RS;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, em forma de serviços de máquinas e caminhões, próprios ou terceirizados, para a terraplenagem para instalação de pocilgas no município de Alpestre, conforme projetos pré-aprovados pelas empresas integradoras de Suinocultura.

Art. 3º Para o exercício de 2019 o incentivo de que dispõe esta Lei se limita a 10 (dez) produtores rurais, sendo 01 (uma) pocilga para cada produtor, e o total despendido se limita a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na soma de todos os 10 beneficiados, respeitadas as efetivas demandas de cada local.

Parágrafo Único. Para os exercícios seguintes será consignado recurso próprio na Lei Orçamentária Anual e o número de produtores e o valor total dos incentivos será definido por Decreto do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente com a seguinte caracterização:

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01- Sec. Mun. de Agricultura, Abast. Meio Amb. Órgãos Subordinados

Projeto/Atividade: 2148 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR

RV: 01 - RECURSOS LIVRES

Elem. Desp.: 339039000000 - OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA - R\$250.000,00

Elem. Desp. 339030000000 – Material de Consumo - R\$50.000,00

Parágrafo Único. Para cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servirão de fonte os recursos decorrentes da dedução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

Unidade: 01- Sec. Mun. de Agricultura, Abast. Meio Amb. Órgãos Subordinados

Projeto/Atividade: 2148 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR

RV: 01 - RECURSOS LIVRES

Elem. Desp.: 459066020200 -FINANC. PEQ. PRODUTORES RURAIS
- R\$200.000,00

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO

Unidade: 01- Sec. Mun. de Obras Públicas e Trânsito e Órgãos Subordinados

Projeto/Atividade: 1021 - OBRAS E INST. SEC. MUN. OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO

RV: 01 - RECURSOS LIVRES

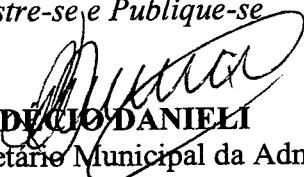
Elem. Desp.: 449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- R\$100.000,00

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 28 dias do mês de agosto de 2019.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


DÉCIO DANIELI
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

LEI Nº 2.381, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre incentivo à construção de aviários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, em forma de serviços de máquinas rodoviárias, próprias ou terceirizadas, de terraplenagem para instalação de aviários no município de Alpestre, conforme projetos pré aprovados pela empresa integradora JBS, unidade de Trindade do Sul/RS.

Parágrafo único. A Concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo será no valor máximo de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) distribuídos entre todos os beneficiários, respeitadas as demandas de cada local das obras.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente com a seguinte caracterização:

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01- Sec. Mun. de Agricultura, Abast. Meio Amb. Órgãos Subordinados

Projeto/Atividade: 2148 - OPERACIONALIZAÇÃO DO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR

RV: 01 - RECURSOS LIVRES

Elem. Desp.: 339039000000 -OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA – R\$700.000,00

Parágrafo Único. Para cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servirão de fonte os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01- Sec. Mun. de Agricultura, Abast. Meio Amb. Órgãos Subordinados

Projeto/Atividade: 2148 - OPERACIONALIZAÇÃO DO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR

RV: 01 - RECURSOS LIVRES

Elem. Desp.: 459066020200 -FINANC. PEQ. PRODUTORES RURAIS – R\$700.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

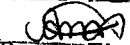
VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


DECIO DANIELI
Secretário Municipal da Administração

ESTE DOCUMENTO ESTEVE
NO MURAL PÚBLICO NO PERÍODO
DE 09/08/19 A 23/08/19


Ana Paula Fissant
Oficial de Gabinete
Port. 173 de 04 junho 2018